

Lei n.º 75

Dispõe sobre a construção
de prédios para a Prefeitura

O Povo do Município de São do Puro, por
seus representantes decretou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a construir, mediante concessão pública ou
administrativa, ou por administração direta, o prédio
para ser instalado as repartições da Prefeitura,
podendo, para isto, despende até a importância de
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2.º - As despesas com a execução desta
lei correrá por dotação própria, consignada no
orçamento para o exercício de 1962.

Art. 3.º - Revogada a disposição em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeito Municipal de São do Puro, a 20 de Dezembro de 1961

(Ass) Oswaldo Saturnino Teixeira
Prefeito Municipal